

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001896/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045571/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.002523/2016-77
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO, TURISMO E FRETAMENTO DA REGIAO DAS HORTENSIAS , CNPJ n. 12.875.327/0001-96, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). IVAN VANDERLEI BIAZUS DOS REIS;

E

BROCKER TURISMO LTDA, CNPJ n. 00.737.669/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO BORDIN ;

JARDINEIRA DAS HORTENSIAS TURISMO LTDA - ME, CNPJ n. 03.036.556/0001-26, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO BORDIN ;

LIGA EVENTOS LTDA - ME, CNPJ n. 08.174.998/0001-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO BORDIN ;

BUSTOUR TURISMO LTDA, CNPJ n. 19.221.343/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO BORDIN ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Aos Profissionais em transporte coletivo, turismo e fretamento** , com abrangência territorial em **Cambará do Sul/RS, Canela/RS, Gramado/RS, Nova Petrópolis/RS, Picada Café/RS e São Francisco de Paula/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTEGRAÇÃO DOS DOMINGOS AOS EMPREGADOS CONTRATADOS PELA BROCKER TURISMO

Considerando que a empresa acordante BROCKER TURISMO LTDA. até 21/01/2015 realizava pagamento aos seus empregados motoristas de parcela denominada DOMINGOS, independentemente de ter concedido a folga compensatória da semana correspondente, considerando a média remuneratória mensal recebida por tais empregados, e, respeitada a previsão do artigo 468 da CLT e o princípio da irredutibilidade salarial, acordam as partes o pagamento desta parcela, a partir de 01/06/2016, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro. A fim de assegurar média remuneratória, é estabelecido o valor mensal de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), atualizáveis pelos mesmos índices do salário normativo da categoria profissional;

Parágrafo Segundo. A referida parcela será paga exclusivamente aos empregados motoristas contratados pela empresa Brocker Turismo Ltda. em data anterior à 21.01.2015 e que tenham recebido a parcela referente aos domingos trabalhados, na forma estabelecida no caput;

Parágrafo Terceiro. Será adotada a rubrica denominada INDENIZAÇÃO INTEGRAÇÃO DOMINGO (IND INT. DOMINGO), que constará nos recibos salariais mensais;

Parágrafo Quarto. Estabelecem as partes que a parcela ora acordada terá natureza indenizatória, não se integrando ao salário e nem podendo ser considerada para o cálculo de quaisquer parcelas recebidas pelos empregados beneficiários, atribuindo-se à vantagem, ainda, caráter pessoal, insuscetível de fundamentar pleitos equiparatórios ou semelhantes.

Parágrafo Quinto. Cumprido o presente acordo coletivo, os empregados dão plena e geral quitação à parcela que se discute, a partir de 01.06.2016;

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO E INTERVALOS

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a qual será devidamente anotada pelo empregado no Registro de Diário de Bordo (RDB), em observância ao previsto no parágrafo 52 do artigo 71 da CLT;

parágrafo Primeiro. O intervalo entre um turno e outro durante a mesma jornada deverá respeitar o lapso temporal mínimo de 1 (uma) hora, com a faculdade de ser prorrogado até o máximo de 04 (quatro) horas, sem a necessidade de acordo individual com o empregado;

Parágrafo Segundo. Devido à natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo e fretamento de passageiros, os intervalos intrajornadas poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada;

Parágrafo Terceiro. Será de responsabilidade de cada empregado anotar no Registro de Diário de Bordo (RDB), todos intervalos realizados, sob pena de caracterização de falta grave, nos termos da lei;

Parágrafo Quarto. Os intervalos usufruídos não serão computados na jornada de trabalho, desde que respeitados os limites previstos no caput;

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINTA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo na Delegacia Regional do Trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS ASSINATURAS

As partes acordantes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência desse Acordo.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

IVAN VANDERLEI BIAZUS DOS REIS

Vice-Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO, TURISMO E
FRETAMENTO DA REGIAO DAS HORTENSIAS**

FABIO BORDIN

Diretor

BROCKER TURISMO LTDA

FABIO BORDIN

Diretor

JARDINEIRA DAS HORTENSIAS TURISMO LTDA - ME

FABIO BORDIN
Diretor
LIGA EVENTOS LTDA - ME

FABIO BORDIN
Diretor
BUSTOUR TURISMO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA E CONVOCAÇÃO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO,
TURISMO E FRETAMENTO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS**

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 16.06.2016

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às 19h, reuniram-se os empregados das empresas **BROCKER TURISMO LTDA.**, CNPJ nº 00.737.669/0001-60, **JARDINEIRA DAS HORTÊNSIAS TURISMO LTDA. – ME**, CNPJ nº 03.036.556/0001-26, **LIGA EVENTOS LTDA. – ME**, CNPJ nº 08.174.998/0001-52, e **BUSTOUR TURISMO LTDA.**, CNPJ 19.221.343/0001-04, na Sede do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo, Turismo e Fretamento da Região das Hortênsias, com endereço na Rua Henrique Muxfeld, 145, Sala 02, no município de Canela/RS, para apreciar e votarem a ordem do dia, constante da lista de convocação, assinada por todos os empregados. Aberta a reunião pelo Sr. Jeferson Alberi dos Santos Pena, diretor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO, TURISMO E FRETAMENTO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS**, CNPJ nº 12.875.327/0001-96, e constatada a regularidade da convocação e instalação da Assembleia, foi realizada a leitura da LISTA DE CONVOCAÇÃO para abertura dos debates. O Diretor do Sindicato fez uma rápida explanação sobre os assuntos constantes da lista de convocação e então passou-se a discutir o item número um do edital de convocação que é apreciar e votar a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho para fracionamento do intervalo intrajornada para os empregados motoristas de todas as empresas acordantes e integração dos domingos para os empregados motoristas contratados até 21/01/2015 pela empresa acordante Brocker Turismo Ltda. Após análise, o item número um do edital de convocação foi aprovado por unanimidade. Em seguida, é apreciado o segundo e último item da ordem do dia e por decisão unânime, o Presidente do Sindicato foi autorizado a firmar o acordo com a empresa. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião, a mesma foi encerrada e para constar foi lavrada a ata que, após lida é aprovada e assinada por todos presentes.

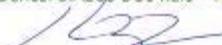
Canela/RS, 16 de junho de 2016.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO,
TURISMO E FRETAMENTO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS**

CNPJ 12.875.327/0001-96

IVAN VANDERLEI BIAZUS DOS REIS – PRESIDENTE


BROCKER-TURISMO LTDA.

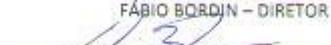
CNPJ 00.737.669/0001-60

FÁBIO BORDIN – DIRETOR


JARDINEIRA DAS HORTÊNSIAS TURISMO LTDA – ME

CNPJ 03.036.556/0001-26

FÁBIO BORDIN – DIRETOR


LIGA EVENTOS LTDA. – ME

CNPJ 08.174.998/0001-52

FÁBIO BORDIN – DIRETOR


BUSTOUR TURISMO LTDA.

CNPJ 19.221.343/0001-04

ADRIANE BROCKER BOEIRA GUIMARÃES – SÓCIA


SECRETÁRIO

Jeferson Alberi dos Santos Pena - Diretor

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO, TURISMO E
FRETAMENTO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS**

Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo, Turismo e Fretamento da Região das Hortênsias, realizada no dia 16 de junho de 2016, às 19h, na Sede do Sindicato, conforme lista de convocação assinada pelos empregados das empresas BROCKER TURISMO LTDA., CNPJ nº 00.737.669/0001-60, JARDINEIRA DAS HORTÊNSIAS TURISMO LTDA – ME, CNPJ nº 03.036.556/0001-26, LIGA EVENTOS LTDA. – ME, CNPJ nº 08.174.998/0001-52, e BUSTOUR TURISMO LTDA., CNPJ 19.221.343/0001-04, que tem como objeto o fracionamento do intervalo intrajornada para os empregados motoristas de todas as empresas acima e, integração dos domingos para os empregados motoristas contratados até 21/01/2015 pela empresa acordante Brocker Turismo Ltda., bem como autorizar e dar poderes ao Presidente do Sindicato para firmar Acordo Coletivo.

LISTA DE PRESENÇA

	CPF N	NOME	ASSINATURA
01	92439452032	Marcos Paraga Aguiar	
02	64654475034	Wilson Rasper Jr	
03	80715907034	Wilson Rasper Jr	
04	96554983015	Flávia Santos	
05	29302767842	Adriane Permentira Cavale	
06	89407610043	Marcos Henrique dos Santos	
07	01738276082	Marco S. Sant'Anna	
08	562.875.930.97	MAURÉLIO MACEDO DOS SANTOS	
09	95848932034	Angela de Barros da Silva	
10	64622959010	Wilson Rasper Jr	
11	84539178920	Valdir Soares de Oliveira	
12	22055766087	SEVERSON AS PERA	
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

B 12

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO, TURISMO E FRETAMENTO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS

Lista de Convocação dos empregados MOTORISTAS das empresas **BROCKER TURISMO LTDA.**, CNPJ nº 00.737.669/0001-60, **JARDINEIRA DAS HORTÊNSIAS TURISMO LTDA – ME**, CNPJ nº 03.036.556/0001-26, **LIGA EVENTOS LTDA. – ME**, CNPJ nº 08.174.998/0001-52, e **BUSTOUR TURISMO LTDA.**, CNPJ 19.221.343/0001-04, para a Assembleia Geral Extraordinária do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO, TURISMO E FRETAMENTO DA REGIAO DAS HORTÊNSIAS**, a ser realizada no dia **16 de junho de 2016**, às **19 horas**, em primeira e única chamada, tendo como local a Sede do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo, Turismo e Fretamento da Região das Hortênsias, com endereço na Rua Henrique Muxfeld, 145, Sala 02, no município de Canela/RS, oportunidade em que será apreciada a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- 1) Apreciar e votar a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho para fracionamento do intervalo intrajornada para os empregados motoristas de todas as empresas acima e, integração dos domingos para os empregados motoristas contratados até 21/01/2015 pela empresa acordante Brocker Turismo Ltda.;
- 2) Autorizar e dar poderes ao Presidente do Sindicato para firmar Acordo Coletivo.

LISTA DE CONVOCAÇÃO

	CPF N	NOME	ASSINATURA
01	924391520-72	Marys Braga Aguiar	
02	64654434034	Wilson Kasper Jr	
03	80715907034	Flora Santos	
04	96554983015	Andran Carpinheiro Cordeiro	
05	29302767892	MARCIO LEONARDO DE OLIVEIRA	
06	89407410063	Mauro S. Santana	
07	01738276082	MAURÉLIO MACEDO AOS SANTOS	
08	562875-980-91	Angela Vtes Barbato da Silva	
09	95848932034	Leferius Virgínia Garcia V.	
10	646229590-10	Valdir Soares de Oliveira	
11	84579178920	Paula Flávia	
12	56430000087	SEFERSON A.S. TEIXEIRA	
13	82055866087	Paulo Roberto de Oliveira	
14	32258970087	Wilson Kasper Jr	
15	8407253077	Leonar Bezou Rodrigues	
16	010.147.250-11	Leferius Virgínia Garcia V.	
17	646229590-10	Leferius Virgínia Garcia V.	
18	82494211053	Paulo Roberto de Oliveira	
19	777435550-20	Paulo Roberto de Oliveira	
20	002-43550000	Alexandre Machado da Silva	

	CPF N	NOME	ASSINATURA
21	012557130-54	MARCELO VOGEL DE CARVALHO	
22	0066189012	Solange F. Handt	
23	277562200-50	Nelson Dell	
24	884202210-15	Leovardo Silveira	
25	907705740-00	MARINA	
26	000000000-00		
27	39996190072	Gilberto Luiz Dean	
28	94643512091	Luiz HELENO HOFFMANN	
29	807206840-72	Vanina V. Hutmpleisch	Vanina V. Hutmpleisch
30	02744839043	Luana S da Silva	
31	00559659032	Jefferson Pereira	
32	604994033-87	MANOEL FLAVIO RE-	
33	00046956052	CASSIO LUIZ DE MELO	
34	02015605932	Leomil Antonio de Souza	
35	562.875.930-59	MAURÉLIO MACENO DISSANTOS	
36	010.252.900.35	JULIANA MOURA RATH CHAVES	Juliana Moura Chaves
37	40.1672.9954	ARGEN SANTOS ALMEIDA	Argem Santos
38	951296420-15	CARLOS LEONARDO RONATH ALVES	CARLOS L. ALVES
39	388678180-15	CASSIO FERNANDO FISA FERNANDA	
40	361642160-87	ALAN SAGREDO JUNIOR	
41	016.139.560-04	CRIS ANA D M SAISON MALMOS	
42	012.365.267-75	ROBERTO ALVES MACHADO	
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

